

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.814-A, DE 2001

Estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a extensão do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural que tenha sua produção afetada por calamidade pública, desde que comprove uma série de requisitos.

O projeto tramitou, preliminarmente, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo sido aprovado nos termos do voto do relator.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esgotado o prazo regimental, a proposta não recebeu qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a preocupação demonstrada pelo ilustre autor com a situação do pequeno produtor rural, quando da perda da safra em função de calamidade pública, acreditamos que a medida pleiteada não seja a mais adequada.

Em primeiro lugar, há uma completa desvirtuação da finalidade do benefício, que é a de assegurar uma renda provisória para o empregado que se veja temporariamente excluído do mercado de trabalho **em caso de desemprego involuntário**, o que, certamente, não inclui o produtor rural, pois, nesse caso, não há uma relação de emprego.

Por outro lado, temos que considerar que o seguro-desemprego é financiado com recursos do PIS-PASEP, que são direcionados para o Fundo da Amparo ao Trabalhador – FAT, motivo pelo qual o seu pagamento está condicionado à comprovação de que o empregador para o qual o empregado demitido prestava trabalho é contribuinte dos Programas PIS-PASEP. Como o pequeno produtor rural, em sua quase totalidade, não é contribuinte, não haverá a sua contrapartida para a composição dos recursos necessários ao pagamento do benefício.

Entendemos que seria injusto com a grande massa dos trabalhadores, permitir que pessoas que não contribuíram para a formação do FAT usufruam do seguro-desemprego.

Outro problema decorrente da proposta diz respeito à dificuldade em se avaliar quantas pessoas compõem a categoria dos pequenos produtores rurais, ou seja, avaliar o universo potencial de pessoas que poderiam beneficiar-se da proposição, visando ao cálculo do impacto do pagamento do seguro-desemprego nessa modalidade sobre o FAT. Essa preocupação se deve ao fato de que, hoje, o FAT já trabalha com um déficit primário, e a aprovação do projeto poderia comprometer ainda mais o seu equilíbrio financeiro.

O fato de não concordarmos com o pagamento do seguro-desemprego para os pequenos produtores rurais, no entanto, não quer dizer que não estejamos solidários com a categoria em um momento de dificuldade, decorrente da perda da safra nos Municípios onde houve decretação de estado de calamidade. Apenas discordamos do instrumento proposto.

Para argumentar que existem outros meios de atender a categoria, podemos citar a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, originada de uma medida provisória encaminhada pelo Poder Executivo e recentemente convertida em lei pelo Poder Legislativo, que instituiu o Fundo Seguro-Safra em algumas regiões do País. A sua finalidade é, exatamente, garantir recursos aos agricultores familiares que tiveram a perda da safra em razão da estiagem. Mesmo não atendendo todas as regiões, essa iniciativa mostra-se mais

adequada, e com resultados mais efetivos, do que a extensão do seguro-desemprego aos pequenos produtores. Está lançado o desafio de estudarmos uma forma de ampliar o alcance do seguro-safra para todo o País, em vez de comprometermos os excelentes resultados que o programa do seguro-desemprego tem obtido nos últimos anos.

Diante de tudo o que foi exposto, nosso posicionamento é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.814, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PEDRO HENRY
Relator

205338.189